



LEI ORDINÁRIA Nº 377

de 05 de julho de 1967

Autoriza os vencimentos mensais dos funcionários fixos e inativos e dá outras providências.

*O Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal aprova
e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º..

*Ficam atualizados os vencimentos mensais dos funcionários fixos da
Prefeitura Municipal, a vigorar a partir de 1º de julho de 1967, os quais
passarão a obedecer a seguinte tabela:*

a). *Secretário, NCr\$ 190,00; Chefe do Serviço de Fazenda, NCr\$ 185,00;
Contador, NCr\$ 180,00; Tesoureiro, NCr\$ 165,00; Fiscal Geral, NCr\$
130,00 10% das cobranças que efetuar; Escriturário, Cr\$ 83,00; Diretor
DMER, NCr\$ 145,00; Tratorista, NCr\$ 180,00 1 Motorista da
carregadeira, NCr\$ 150,00; 2 Motoristas de caminhão NCr\$ 130,00, cada
um; 1 Eletricista, NCr\$ 103,00; 1 Zelador de ruas. NCr\$ 85,00;
Professores Municipais, NCr\$ 60,00 por cada turno lecionado;*

b).

*3 inativos: João Batista Araújo Lima - NCr\$ 70,00; Benedito Alves Bonfim
- NCr\$ 55,00; Eliziário Luiz Amorim - NCr\$ 55,00 (cinquenta e cinco
cruzeiros novos).*

Art. 2º.. *As verbas para ocorrer as despesas para a execução da
presente lei, correrão por conta de dotações próprias especificadas no
orçamento financeiro, os quais se necessários, poderão ser
suplementados.*

Art. 3º.. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 5 de junho de 1967.

Flodoaldo Gonçalves Terra

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 377/1967 - 05 de julho de 1967

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em